



Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 776

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a LOCAR o Restaurante do Parque de Exposição e Exposições:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a LOCAR o RESTAURANTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E EXPOSIÇÕES, mediante Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite ou Simplesmente Contrato de Locação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 23 DE MARÇO DE 1.976.

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Osvaldo Franha Maia.

2º SECRETÁRIO.